



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 2.678, DE 16 DE OUTUBRO DE 2010.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no  
*placard* do Município no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Autoriza em uso a título precário, os espaços públicos que menciona.

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Nos termos da Lei nº 2.655, de 18 de julho de 2010, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder em uso, sob regime de autorização de uso a título precário, as seguintes áreas públicas, para instalação de indústrias, no Distrito de Pequenas - DPI, a saber:

I – Imóvel: Lote 12, Quadra 01, Área de 888,04 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e oito vírgula quatro metros quadrados); Autorizatória: M.X Dos Santos Alves – Reciclagem ME, inscrita no CNPJ (MF) 07.098.904/0001-40;

II – Imóvel: Lote 09, Quadra 01, Área de 984,20 m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e quatro vírgula vinte metros quadrados); Autorizatória: Gilson Carneiro - ME, inscrita no CNPJ (MF) 00.155.051/0001-92;

**Parágrafo único.** Os imóveis descritos neste artigo passam a ficar afetados para os fins a que se destinam.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 16 de outubro de 2010; 165º de Fundação e 127º de Emancipação Política.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS  
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.347, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

O Município no ano de 2010, fez editar a seguinte Lei:

**“LEI Nº 2.655, DE 18 DE JUNHO DE 2010.**

A **Câmara Municipal de Morrinhos**, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a exigência de Projeto de Lei, com justificativa clara e transparente, a cessão, gratuita ou não, seja provisória, permanente, definitiva ou de qualquer outra modalidade, de áreas públicas, edificadas ou não, a qualquer entidade, pessoa física, jurídica ou prestadora de serviços, com fins lucrativos ou não, que solicitarem tal concessão.

**Art. 2º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Com as autorizações, incrementa-se a área de indústria de Morrinhos, fortalecendo a produção local e aumentando o número de empregos diretos e indiretos. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.347, de 16 de setembro de 2010, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS  
=Prefeito=

Antônio Divino Nunes  
Aloizo Francisco do Nascimento  
Emerson Martins Cardoso